



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, conforme a **Lei 10.520/2002.**
- 1.2 A aquisição de **EQUIPAMENTO CAMPÍMETRO**, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde através do PAM SALGADINHO. **Conforme a Lei 8.666/93.**

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de 01(um) Campímetro, Equipamentos/material permanente de oftalmologia, é necessário para atender a alta demanda de Atendimento de detecção de Glaucoma na Unidade hospitalar **Pam-Salgadinho**. Trata-se de uma compra indispensável para atendimentos a pacientes com problemas oftalmológicos e de diversas etiologias, bem como a natureza do produto ser de alta necessidade para o referido órgão, tendo em vista, a visão e a a saúde um dos maiores bens que o ser humano possui para ter uma melhor qualidade de vida. Esta aquisição de acordo com os procedimentos supracitados, atenderá todas as necessidades oftalmológicas da **Secretaria Municipal de Saúde de Maceió – PAM SALGADINHO.** O quantitativo estimado para esta aquisição levará em conta a alta demanda na procura apresentada no SISREG (Sistema de Regulação do Município de Maceió) para os exames e procedimentos que serão realizados com a aquisição desse equipamento, conforme relatório de justificativa no **Anexo II deste Termo de Referência.**

3 DO OBJETO

3.1 Aquisição **EQUIPAMENTO CAMPÍMETRO** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do PAM-SALGADINHO, conforme especificações e quantidades constantes no **Anexo I deste Termo de Referência.**

4 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 4.2 De acordo com o **Decreto Federal N° 9.412/2018,** no que trata-se dos valores decorrentes de despesas cujos os mesmos não ultrapassem o limite estabelecido pelo referido, deverá a modalidade ocorrer por **Dispensa de Licitação.**

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 O prazo para entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante;
- 6.2 Os produtos deverão ser entregues, em única parcela, acompanhados da documentação fiscal juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o **Almoxarifado Central**, localizado na Rua José Bandeira Bastos, S/N, Tabuleiro dos Martins, CEP: 57.081-040, Maceió-AL, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: (82) 3315-5365.
- 6.3 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 6.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 6.5 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
- 6.6 A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

7 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- II. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- III. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-
- IV. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
 - V. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
 - VI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
 - VII. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - VIII. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
 - IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
 - X. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

8.2 DA CONTRATANTE:

- I. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- III. Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.
- V. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VI. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

9 DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 9.2 Conforme a Lei nº 8666, art 5º, §3º os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

único, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.

- 9.3 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

10 DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Por se tratar de compra com entrega imediata dos produtos, o Contrato decorrente da licitação será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93;

11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela **Coordenação Geral do Pam- Salgadinho**.

- 11.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 11.2.1 expedir ordens de fornecimento;
- 11.2.2 proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- 11.2.3 comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 11.2.4 solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 11.2.5 fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 11.2.6 atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- 11.2.7 recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
- 11.2.8 solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

12 DAS SANÇÕES

- 12.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- 12.1.1 advertência;
- 12.1.2 multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 12.1.3 multa de até 5% (cinco por cento);
- 12.1.4 multa de até 10% (dez por cento);
- 12.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- 12.1.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

- 12.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 12.1 nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “12.1.4” (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou “12.1.6”;
 - b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1”;
 - c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “12.1.2” (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 12.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, a sanção prevista no subitem “12.1.5” ou no subitem “12.1.6” do item 12.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “12.1.2” a “12.1.4” do mesmo dispositivo.
- 12.6 As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 DA GARANTIA

- 13.1.1 Todos os produtos fornecidos devem possuir uma Garantia do fabricante de, no mínimo 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 13.1.2 Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
- 13.2 Durante o período de garantia, se o equipamento apresentar defeitos deverá ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.
- 13.3 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1 O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 14.2 Certificado de Registro no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de isenção de registro. Não serão aceitos protocolos de pedido de registro. Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação.

- 14.3 Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA. **No que couber.**
14.4 Registro ou cadastro do produto ofertado na ANVISA. **No que couber.**
14.5 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Diretoria Atenção à Saúde no endereço: Rua Dias Cabral, 569 - Centro, Maceió - AL, 57020-250 Telefone: (82) 3315-5192 ou por e-mail: das@sms.maceio.al.gov.

Maceió 17 de Dezembro de 2018

Francisco Carlos Lins
Diretoria de Atenção à Saúde

Sandra Torres de Oliveira
Coordenação de Média e Alta Complexidade

De acordo,

Marluce de Moura Rezende
Diretora Geral do Pam-Salgadinho

José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde de Maceió

ANEXO I



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	1	ITEM 1 : CAMPÍMETRO COMPUTADORIZADO – CAMPO VISUAL 4.2.1. Instrumento utilizado para observar, diagnosticar, documentar e medir o campo visual do olho (usado no diagnóstico e no acompanhamento do glaucoma). Deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: a. Mesa elétrica de 120 volts; b. Capa de proteção; c. Cadeira com regulagem de altura para o paciente; d. Tipo de medição do campo visual de 02 (dois) minutos; e. Iluminação de 31,5 ASB e luminosidade máxima de 10000 ASB; f. Duração de estímulos a 200 milissegundos e frequência de luz visível; g. Distância de teste de 30 cm; h. Botão resposta do paciente; i. Alcance máximo temporal de 90 graus; j. Realizar medição automática do tamanho da pupila; k. Possuir disco rígido para armazenamento de informações de, no mínimo, 500 GB l. Acompanhar estabilizador de voltagem; m. Impressora n. Display colorido com tela sensível ao toque; o. Disponibilidade para gravação em Pendrive e conexão com rede para comunicação DICOM; p. Ajuste motorizado da queixa do paciente; q. Realizar exames GPA, SITA, SWAP, SITA SWAP r. Voltagem de trabalho: 100 / 230 volts – 50 – 60 Hz;	Unidade



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA

Trata-se de compra indispensável para diagnóstico e acompanhamento de pacientes portadores de Glaucoma através da aquisição de 01(um) Campímetro, pois existe extrema necessidade de seu uso, visto que este equipamento está se transformando rapidamente em um instrumento da escolha para exame e controle do glaucoma, que é a causa principal de cegueira evitável no mundo inteiro. Nós somos sabedores que ao selecionar para a doença, as duas estatísticas que determinam o desempenho são a sensibilidade e especificidade, e que desta forma os exames precisam ser conduzidos o mais rapidamente possível, em favor de sua prática e do paciente. Desta forma será necessário que esta unidade adquira o referido equipamento para o pleno atendimento do serviço oftalmológico, sendo, indispensável para a realização de exame preventivo para detecção precoce do Glaucoma. Atualmente o nº de casos chega 8% da população do estado de Alagoas.

A Secretária Municipal de Saúde de Maceió visa equipar o serviço oftalmológico do Pam Salgadinho, para atender as demandas da capital e dos municípios circunvizinhos. Esta Unidade dispõe de 06 (seis) profissionais oftalmologistas efetivos da Rede Municipal de Saúde realizando atendimento em torno de 1.440 consultas mês, sendo 02(dois) oftalmologistas Glaucológos.

Portanto com a aquisição deste item citado no termo de referência em anexo subestima-se uma qualitativa e quantitativa melhoria nos atendimentos prestados por esta unidade aos seus usuários.